

**MINUTA**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 19.16.6145.0084630/2025-70**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (CAOVD) E DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE (CAOSAÚDE), E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG).**

O Ministério Públco do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Paulo de Tarso Moraes Filho, doravante denominado MPMG; com a interveniência do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à violência Doméstica e familiar contra a mulher (CAOVD), neste ato representado por Denise Guerzoni Coelho, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa Saúde (CAOSAÚDE), neste ato representado por Giovanna Carone Nucci Ferreira e a Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, com sede na Av. Antônio Carlos, nº 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-901, neste ato representada pela sua Reitora Sandra Regina Goulart Almeida, ajustam entre si o presente Protocolo de Intenções, em observância, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução PGJ nº 27/2024 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a integração de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de atividades conjuntas voltadas para a disseminação de conhecimento, fortalecimento e ampliação da discussão acerca da defesa da vida e dos direitos das mulheres, em especial por meio da adesão da Universidade Federal de Minas Gerais ao Projeto da Campanha Alerta Lilás: Saúde da mulher como prevenção ao Feminicídio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Pretensões dos Partícipes**

São pretensões dos partícipes, além de outras previstas neste Protocolo de Intenções:

1. Das Pretensões Comuns

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Protocolo de Intenções, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;

b) Por meio da adesão ao Projeto da Campanha Alerta Lilás: Saúde da mulher como prevenção ao Feminicídio, as partes se comprometem a promover a divulgação da campanha em espaços acadêmicos e de formação em saúde, aproximando a pesquisa, a extensão universitária e as ações institucionais do Ministério Públco, em especial:

- Promover ações informativas com divulgação de materiais, em formato de vídeo para os televisores e cartilha ou folder impresso, disponibilizados em formato online pelo MPMG, para a comunidade

universitária contendo QR Code de acesso a cartilha oficial da campanha, que contempla noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, tipos de violência, como identificar casos de violência, o que são as medidas protetivas de urgência - como adquirir medidas protetivas - o que fazer em casos de descumprimento de medidas protetivas, onde procurar ajuda - telefones úteis (Disque 180), e serviços da rede de atendimento às mulheres.

- Incluir, no planejamento curricular dos cursos de graduação e pós graduação no campo da saúde, por meio dos colegiados de graduação e pós graduação, conteúdo programático para o fortalecimento do letramento em violência contra à mulher e as estratégias e políticas públicas instituídas para o enfrentamento desse grave problema social.
- Incluir nos planos de trabalho dos internatos e estágios das graduações da área da Saúde, em articulação com as diretorias de cada curso, conteúdo programático referente à atuação com perspectiva de gênero, diretrizes sobre a importância dos serviços de saúde como o primeiro ponto de contato das mulheres vítimas de violência, além de capacitação técnica para identificação precoce de sinais de violência, para o acolhimento, orientação e direcionamento de mulheres que enfrentam violência doméstica e familiar para a rede de apoio e proteção estabelecida, possibilitando a interrupção do ciclo de agressões e a prevenção de desfechos fatais, como os feminicídios.
- Promover seminários e outras ações educacionais para disseminação de conhecimento, fortalecimento e ampliação da discussão acerca da violência contra à mulher e as estratégias e políticas públicas instituídas e necessárias para o enfrentamento dos casos.
- Desenvolver propostas de formações complementares abrangendo a temática da violência de gênero, como Formações Transversais, dentre outras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- Do Gerenciamento do Protocolo de Intenções e da Indicação de Gestor**

Os atos relativos à execução, acompanhamento e eventual prestação de contas incumbirão ao gestor da parceria, indicado no formulário padrão de solicitação.

**Subcláusula primeira:** Competirá aos designados a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda:** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**Subcláusula terceira:** O gestor indicado deverá preencher e inserir no processo SEI respectivo, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação do Protocolo de Intenções no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), termo de compromisso e responsabilidade, encaminhando-o à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios (DGCT) para registro.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Execução**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Protocolo de Intenções, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

**Subcláusula Única:** Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente Protocolo de Intenções, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais**

5.1. É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao

interesse público.

5.2. Os cooperantes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Protocolo de Intenções, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Protocolo de Intenções, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Protocolo de Intenções, por inobservância à LGPD.

5.4. Os cooperantes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

5.5. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Subcláusula Única:** A comunicação mencionada no item 5.5 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

## **CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros**

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e das Adesões**

Este Protocolo de Intenções poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que mantido o seu objeto e com anuênciia de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Subcláusula única:** A proposta de alteração deverá ser apresentada à PGJAI, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para formalização, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução PGJ nº 27/2024.

## **CLÁUSULA NONA – Do uso da marca**

Em relação ao uso da marca, os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro partícipe;

**Subcláusula única:** Os partícipes somente apresentarão materiais científicos e didáticos para divulgação, em decorrência da execução do presente ajuste, cujo conteúdo seja original e não viole direito autoral, marca ou outra propriedade intelectual, os quais deverão estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência**

O presente Protocolo de Intenções vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, no caso de interesse dos partícipes.

**Subcláusula única:** A proposta de prorrogação deverá ser apresentada à PGJAI, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data do vencimento deste Protocolo de Intenções, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução PGJ nº 27/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Extinção**

O presente Protocolo de Intenções poderá ser extinto por meio denúncia pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação e da Publicidade**

11.1. O presente Protocolo de Intenções será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais-DOMP/MG e na página de seu sítio oficial.

11.2. Os demais partícipes poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação deste instrumento nos seus respectivos sítios oficiais.

11.3. A eventual publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, na presença de duas testemunhas.

**MPMG:**

**Paulo de Tarso Moraes Filho**

Procurador-Geral de Justiça

**CAOVD:**

**Denise Guerzoni Coelho**

Coordenadora

**CAOSAÚDE:**

**Giovanna Carone Nucci Ferreira**

Coordenadora

**UFMG:**

**Sandra Regina Goulart Almeida**

Reitora

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PÚBLICO - QP**, em 23/10/2025, às 11:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9470516** e o código CRC **E96FB255**.

---

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 6º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30140092 - - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)